PROCESSO N° 821/17 PROTOCOLO N° 14.387.147-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 40/18 APROVADO EM 12/03/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEIJI HATANDA

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES

I -RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1177/17 – Sued/Seed, de 08/06/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ibaiti em 16/12/16, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, município de Ibaiti, que solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, localizado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, nº 180, Bairro Flamenguinho, município de Ibaiti, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5545/13, de 28/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/12/13 a 20/12/18 (fl. 236).

Pelo ofício nº 01/17, de 03/03/17, houve a alteração de endereço da instituição de ensino, da Rua José Antônio Inocêncio, s/n, para a Rua Theodomiro Eugênio Asth, nº 180.

PROCESSO N° 821/17

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 705/16, de 29/02/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 10/16, de 15/02/16, pelo prazo de um ano e seis meses, de 02/03/16 a 02/09/17 (fl. 238).

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 10/16, de 15/02/16.

Matriz Curricular (fl. 245)

Matriz Curricular

Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional – Seiji Hatanda
Município: Ibaiti
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA
Forma: SUBSEQUENTE
Implantação gradativa a partir do ano
Turno: NOTURNO
Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas
Organização: Semestral

		DISCIPLINAS	SEMESTRES 1ª T	1ª P	2ª T	2ª P	3ª T	3ª P	hora/ aula	horas
1	4445	ANÁLISE E PROJETOS			2	1	2	2	140	116,67
2	4443	BANCO DE DADOS			2	2	1	2	140	116,67
3	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	1	2					60	50,00
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33,33
5	4492	FUNDAMENTOS E SUPORTE DE COMPUTADORES	2	2	2	2	2	2	240	200,00
6	4405	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3	1	1			120	100,00
7	1102	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33,33
8	4441	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200,00
9	4409	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	1	2	1	2	1	2	180	150,00
10	1348	LÓGICA COMPUTACIONAL	2						40	33,33
11	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	2						40	33,33
12	4484	REDES			2	2	2	2	160	133,33
		TOTAL	24		24		24		1440	1200

Vera Isabel Pereira Pimentel
Diretora- R.G: 4.639.280-0

Arlete Korovisk dos San
Chefe do NRE de Ibaiti
Dec. 836/2015

PROCESSO N° 821/17

Matriz Curricular (fl. 335)

Alterada pelo Parecer CEE/CEMEP nº 643/17, de 06/12/17.

Matriz Curricular						
Estabelecimento: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEIJI HATANDA						
Município: IBAITI						
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
Forma: SUBSEQUENTE			**Implantação gradativa a partir do ano de: 2018**			
Turno: Noite			**Carga horária:** 1200 horas			
			Organização: Semestral			
DISCIPLINAS			**SEMESTRES**			**HORAS**
			1ª	**2ª**	**3ª**	
1	4445	ANÁLISE E PROJETOS		48	64	**112**
2	4443	BANCO DE DADOS		64	64	**128**
3	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	64			**64**
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32	**32**
5	4492	FUNDAMENTOS E SUPORTE DE COMPUTADORES	64	64	64	**192**
6	4405	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	48	48		**96**
7	1102	INGLÊS TÉCNICO	32			**32**
8	4441	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	64	64	64	**192**
9	4409	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	64	48	48	**160**
10	1348	LÓGICA COMPUTACIONAL	32			**32**
11	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	32			**32**
12	4484	REDES		64	64	**128**
TOTAL			**400**	**400**	**400**	**1200**

Arlete K. Santos
Arlete Koravick dos Santos

Vera Isabel Pereira Pimentel
Diretora
RG 4.639.280-9 / Res 741/2016
D.O.E Nº 9649 de 04/03/2016

Avaliação Interna (fl. 264)

Curso Técnico em Informática – Subsequente

1º SEMESTRE - 2016

SÉRIE /ANO	MATRÍCULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTES/ EGRESSOS			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
1º Semestre	-	-	-	39	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	19

c) AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS:

Curso Técnico em Informática – Subsequente

2º SEMESTRE - 2016

SÉRIE /ANO	MATRÍCULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTES/ EGRESSOS			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
1º Semestre	-	-	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Semeste	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Constou no relatório circunstanciado complementar, à fl. 271, informação sobre o índice de evasão escolar no curso:

> (…) referente aos índices percentuais de evasão do curso Técnico em Informática – Subsequente, a instituição apurou os motivos que os levaram a desistência do curso, destacando: motivos pessoais, dificuldade em conciliar estudo e trabalho, falta de identificação com o curso. Mediante os fatos levantados a instituição elaborou um plano de ações para o combate a evasão conforme anexo.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 246)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 169/16, de 20/12/16, do NRE de Ibaiti, composta pelos técnicos pedagógicos: Helen Mari de Sá M. Marques e Kelly Cristina Bordin Moura, licenciadas em Ciências Biológicas; Ellen Paula Kalisz, licenciada em Pedagogia/Administração e, como perito, Ademir Batista Pereira, bacharel em Sistemas de Informação, após verificação, *in loco,* emitiu laudo técnico em 22/12/16, constatando a veracidade das declarações e a existência de condições ao pedido de reconhecimento do curso, e informou:

> Após a autorização do curso Técnico em Informática – Subsequente, a Instituição de Ensino recebeu equipamentos, acervo bibliográfico, mobiliários dos laboratórios básicos de química, física e biologia (...) aparelhos eletroeletrônicos, equipamentos destinados aos laboratórios de informática, química, física. Receberam livros encaminhados pelo Colégio Estadual Aldo Dallago e pelo Colégio Polivalente de Apucarana que melhoraram o acervo bibliográfico e proporcionaram um suporte para o trabalho realizado em algumas disciplinas específicas do Técnico em Informática em funcionamento. (…) O CEEP recebeu doação de uma impressora multifuncional, com alta capacidade de impressão (…).
>
> Em relação à **Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros** a direção do CEEP informa que devido algumas pendências exigidas pelo Corpo de Bombeiros, as quais já estão sendo sanadas, não foi possível obter o Certificado de Vistoria, implicando na impossibilidade da emissão do Laudo Técnico da Vigilância Sanitária.
>
> A diretora informa que o **Atestado de Conformidade de Edificação Escolar**, referente à Brigada Escolar da instituição de ensino encontra-se em tramitação (…).
>
> A **biblioteca** está equipada com (…) 90 livros técnicos (...) 1 Kit completo do curso Técnico em Informática, 53 livros de literaturas e 1091 livros didáticos (…), portanto, a instituição possui materiais suficientes para atender a demanda.
>
> Em relação aos **Recursos Tecnológicos** o Centro apresenta uma quantidade boa de equipamentos para a realização dos trabalhos pedagógicos, compreendendo todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais do estabelecimento de ensino para realização do processo educativo escolar.

Constou no Laudo Técnico do Perito, à fl. 260, as seguintes informações:

> (…) O CEEP proporciona **acessibilidade** para cadeirantes (sanitários e rampas) dentro das normas exigidas pela legislação vigente. (...)
>
> Verificamos que o estabelecimento possui Termos de Convênio com a Prefeitura Municipal de Ibaiti, com a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e o Instituto de Ensino - Martinez Dib – Instituto de Estudos Superiores e Profissionalização Ltda (…).

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 272, 293 e 294, o corpo docente e coordenação de curso com as habilitações e funções específicas.

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/12/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 262).

1.4 Parecer DET/Seed (fl. 310)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 95/17, de 25/04/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 314)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1211/17 – CEF/Seed, de 16/05/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Após a análise dos relatórios circunstanciados e dos documentos constantes às fls. 319 e 320, o processo foi convertido em diligência à Seed em 18/07/17, para que esta informasse quais medidas estavam sendo adotadas para sanar as pendências na estrutura física, acompanhadas de cronograma de realização e para que a instituição de ensino apresentasse a Licença Sanitária e retornou a este Conselho em 01/12/17, com as seguintes informações:

A Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar (fl. 330):

> (...)
> 3. o protocolo nº 14.141.169-1 e a solicitação nº 5242 do Obras Online citada à fl. 320, na justificativa do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda refere-se a reformas na tubulação de gás.

O referido protocolo nº 14.141.169-1, de 24/06/16, encontra-se em trâmite para providências (fl. 334).

De acordo com as informações apresentadas no processo, constatou-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente e coordenação de curso com habilitação específica para as funções e disciplinas indicadas, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.

O NRE de Ibaiti informou, à fl. 336, que o laboratório específico de Informática possui dezoito computadores com acesso à internet e o laboratório Básico dispõe de vinte computadores.

O CEEP participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e encaminhou o Certificado de Conformidade válido até 08/05/18 (fl. 318). Com relação à Licença Sanitária, foi apensada, à fl. 331, a Inspeção para liberação de Alvará 2017, expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária em 22/11/17, indicando que a instituição de ensino encontra-se dentro dos padrões do Código Sanitário do Estado do Paraná, apta a exercer suas atividades, não excluindo a necessidade do Laudo do Corpo de Bombeiros.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 20/12/18. A renovação do credenciamento deverá ser solicitada 180 dias antes do vencimento, nos termos da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cópia da consulta ao Protocolo Geral do Estado, protocolo nº 14.141.169-1, de 24/06/16, da matriz curricular e do e-mail do NRE foram apensadas, às fls. 334 a 336.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 02/03/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 02/09/17 a 02/09/22, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

c) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que o prazo expira em 20/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Alberto Rodrigues Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício